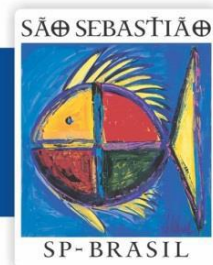




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 893 – 06 de Janeiro de 2021

DECRETO Nº 8057/2021

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 7761/2020 que dispõe sobre o fornecimento de auxílio cesta básica para indivíduos e famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 (Novo Coronavírus) e que se ressaltou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a matéria qualificou como “essenciais” as atividades e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto Municipal nº 7713/2020, a unificação e alterações pelo Decreto Municipal nº 7736/2020 e a extensão dada pelo Decreto Municipal nº 8037/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 337/2020 do Ministério da Cidadania que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde – SUS,

D E C R E T A:

Art. 1º Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido inicialmente pelo decreto 7713/2020, unificado e alterado pelo Decreto 7736/2020 e, com a extensão dada pelo Decreto 8833/2020, o fornecimento de auxílio cesta básica, será realizado para atendimento das famílias e indivíduos que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caracterizam-se como famílias/indivíduos em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferam renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), consoante disposto nos Decretos federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014.

Art. 2º - O fornecimento de auxílio cesta básica, a que se refere o artigo 1º deste decreto será assegurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante fornecimento de cestas básicas ao solicitante.

§ 1º - O Solicitante a que alude o *caput* deverá:

I - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais, devidamente atualizado nos últimos 2 (dois) anos;

II – estar referenciado no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de seu território.

§ 2º A concessão do benefício somente ocorrerá mediante deliberação do Assistente Social responsável pelo atendimento, através de parecer social.

§ 3º REVOGADO

§ 4º Aqueles com inscrição Municipal para atuação como Ambulante e/ou Artesão deverão informar no ato da solicitação do benefício seu número de inscrição e atender todas as condições dispostas neste decreto.

Art. 3º Para realização de estudo social sobre a situação das famílias indígenas, o gestor municipal da Política de Assistência Social deverá, por sua equipe técnica articular-se junto a Administração Regional da Funai e com as organizações indígenas representativas.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social deverá manter em arquivo próprio, formulário específico de concessão e comprovação do recebimento do benefício, que ficará sob a responsabilidade da equipe técnica dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 05 de janeiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Processo Nº 718342/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA FIRMAR PARCERIA NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pela comissão de seleção de chamamento público, HOMOLOGO, nos termos da Lei federal 13.019/2014 e alterações esse Chamamento Público à Organização da Sociedade Civil:

lote	Bairro	Entidade	Valor Ajuste do
1	Boraceia	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$ 366.000,00
2	Barra do Una (Unidade 1)	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$ 452.400,00
3	Barra do Una (Unidade 2)	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$ 750.000,00
4	Juquey (Unidade 1)	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$576.000,00
5	Juquey (Unidade 2)	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$ 678.000,00
6	Camburi (Unidade 1)	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$662.400,00
7	Camburi (Unidade 2)	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$ 600.000,00
8	Barra do Sahy	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$864.000,00
9	Boiçucanga (Unidade 1)	Associação Berçário Amigos da Criança	R\$ 1.440.000,00
10	Boiçucanga (Unidade 2)	Associação Berçário Amigos da Criança	R\$ 600.000,00
11	Maresias (Unidade 1)	Associação Berçário Amigos da Criança	R\$ 1.080.000,00
12	Maresias (Unidade 2)	Associação Berçário Amigos da Criança	R\$ 1.350.000,00
13	Barequeçaba	Associação Berçário Amigos da Criança	R\$ 380.400,00
14	Varadouro	Associação Beneficente Berçário Santana	R\$ 606.000,00
15	Topolândia (Setor 1)	Associação Beneficente Berçário Santana	R\$ 812.400,00
16	Topolândia (Setor 2)	Associação Beneficente Berçário Santana	R\$ 1.348.200,00
17	Topolândia (Setor 3)	Associação Beneficente Berçário Santana	R\$ 390.000,00
18	Centro	Associação Sebastianense de Promoção Social	R\$ 890.400,00

19	Pontal da Cruz	Associação Beneficente Berçário Santana	R\$ 1.350.000,00
20	São Francisco (Unidade 1)	Creche Dona Laurinda	R\$ 1.048.800,00
21	São Francisco (Unidade 2)	Associação Berçário Amigos da Criança	R\$669.600,00
22	Enseada	Associação Beneficente Berçário Santana	R\$ 1.345.200,00
23	Jaraguá (Unidade 1)	Associação Beneficente Berçário Santana	R\$ 342.600,00
24	Jaraguá (Unidade 2)	Associação Beneficente Berçário Santana	R\$ 1.748.400,00

Data: 28/12/2020

VIVIAN MONTEIRO AUGUSTO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

RESOLUÇÃO nº 003/2020

Dispõe sobre a Criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2588/2018 que altera a Lei Municipal nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências, CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei Municipal nº 2588/2018 e o artigo 13 do Decreto Municipal nº 7358/2018;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de criação de políticas públicas voltadas à educação ambiental, por meio de discussões em Câmara Técnica específica sobre o assunto, conforme deliberado pelo COMAM por unanimidade na reunião do dia 16 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1 Criar a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.T.E.A COMAM.

Art. 2 A Câmara Técnica de Educação Ambiental será composta por 6 (seis) conselheiros (as), sendo 3 (três) representantes da sociedade civil organizada e 3 (três) representantes do poder público.

Art. 3 A Câmara Técnica de Educação Ambiental será presidida pelo Presidente (a) do COMAM.

Art. 4 Ficam nomeados os conselheiros e servidores que comporão a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião:

I – Pelo Poder Público:

a) Secretaria de Meio Ambiente:

Simone Magalhães Soares Monteiro

Daniela de Oliveira Dinato

b) Secretaria de Educação:

Guilherme Acien Ruiz

II – Pela Sociedade Civil Organizada:

a) Organizações não governamentais ambientalistas:

Renata Ferreira da Cruz

Jacqueline de Castro Vieira

b) Instituição de ensino, pesquisa e extensão em Meio Ambiente:

Claudio Gonçalves Tiago

Art. 5 A composição da Câmara Técnica terá a duração dos mandatos dos membros nomeados por resolução.

Parágrafo Único – A cada novo mandato deverá ser refeita a composição da Câmara

Técnica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2020.

DANIEL HENRIQUE MUDAT FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

RESOLUÇÃO nº 004/2020 – Que dispõe sobre a

Criação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2588/2018 que altera a Lei Municipal nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências, CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei Municipal nº 2588/2018 e o artigo 13 do Decreto Municipal nº 7358/2018;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de criação de políticas públicas voltadas à gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no município por meio de discussões em Câmara Técnica específica sobre o assunto, conforme deliberado pelo COMAM por unanimidade na reunião do dia 20 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1 Criar a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.T.R.S COMAM.

Art. 2 A Câmara Técnica de Resíduos Sólidos será composta por 8 (oito) conselheiros (as), sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e 4 (quatro) representantes do poder público.

Art. 3 A Câmara Técnica de Resíduos Sólidos será presidida pelo Presidente (a) do COMAM.

Art. 4 Ficam nomeados os conselheiros e servidores que comporão a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião:

I – Pelo Poder Público:

c) Secretaria de Meio Ambiente:

Daniel Henrique Mudat Fernandes

d) Secretaria de Serviços Públicos:

Leandro dos Santos Vicente

e) Secretaria da Saúde:

Giulliano Augusto Dias Oliveira

f) Secretaria de Assuntos jurídicos:

Thais Valerio Martins de Andrade

II – Pela Sociedade Civil Organizada:

c) Organizações não governamentais ambientalistas:

Renata Ferreira da Cruz

d) Instituição de ensino, pesquisa e extensão em Meio Ambiente:

Cláudio Gonçalves Tiago

e) Representantes de federações e/ou associações de moradores de bairro:

Tatiana Prestes de Barros Araújo

Tatiana Benassi Felix

Art. 5 A composição da Câmara Técnica terá a duração dos mandatos dos membros nomeados por resolução.

Parágrafo Único – A cada novo mandato deverá ser refeita a composição da Câmara

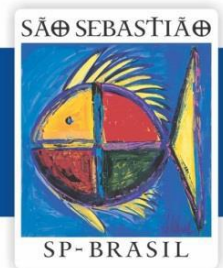
Técnica.





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 893 – 06 de Janeiro de 2021

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2020.

DANIEL HENRIQUE MUDAT FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

RESOLUÇÃO nº 005/2020 – Que estabelece as linhas temáticas prioritárias para acesso aos recursos do FUNDAM para o exercício de 2021.

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2588/2018 que altera a Lei Municipal nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências, CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Municipal nº 2588/2018;

CONSIDERANDO o artigo 17, que estabelece que compete ao COMAM estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 7359/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas como linhas temáticas prioritárias para pleito do acesso aos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAM durante o exercício do ano de 2021, conforme ordem que segue:

- a) Educação Ambiental
- b) Resíduos Sólidos
- c) Ecoturismo
- d) Outros

Parágrafo Único – Prioritariamente, serão aplicados recursos em projetos nas escolas municipais, visando destacar a educação ambiental e o respeito ao Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos, os mesmos serão distribuídos, prioritariamente, conforme porcentagem que segue cada linha temática:

- a) Educação Ambiental – 40% (quarenta por cento);
- b) Resíduos Sólidos – 20% (vinte por cento);
- c) Ecoturismo – 20% (vinte por cento);
- d) Outros – 20% (vinte por cento).

Art. 3º Os recursos a serem disponibilizados para pleito no exercício de 2021 será o disponível em conta corrente do FUNDAM em 01 de janeiro de 2021, podendo ser atualizado em 01 de julho de 2021.

Art. 4º Para pleito do acesso aos recursos disponíveis no FUNDAM deverão ser observadas as normas e procedimentos operacionais estipuladas pela Resolução nº 01/2018/COMAM, bem como a análise técnica da SEMAM e o parecer da Câmara Gestora do FUNDAM.

Art. 5º Os projetos aprovados ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária do fundo, podendo os recursos serem captados pela entidade proponente.

Parágrafo Único – Para os casos em que a entidade proponente fizer a arrecadação dos recursos para financiamento de seu projeto fora do orçamento anual previsto pelo FUNDAM, não se aplicam os artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2020.

DANIEL HENRIQUE MUDAT FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO nº 006/2020 – Que estabelece o

Calendário anual do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para o ano de 2021.

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2588/2018 que altera a Lei Municipal nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências, Considerando a deliberação do COMAM em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estipular o calendário anual de 2021 de reuniões ordinárias do COMAM.

Art. 2º As reuniões ocorrerão mensalmente, toda a segunda quinta-feira do mês, às 18h00, na Sala de Reuniões da SEMAM, situada a Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 435 – Centro, podendo ser alterado o local da reunião para a Casa dos Conselhos ou outro local, conforme demanda, ou por videoconferência, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

DATAS	
14/01/2021	08/07/2021
11/02/2021	12/08/2021
11/03/2021	09/09/2021
08/04/2021	14/10/2021
13/05/2021	11/11/2021
10/06/2021	09/12/2021

São Sebastião, 10 de dezembro de 2020.

DANIEL HENRIQUE MUDAT FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente